

distância de 35,94m (trinta e cinco metros e noventa e quatro centímetros) ao longo do futuro alinhamento da continuação da Rua Manuel V. da Luz até o ponto J. Do ponto J faz uma curva a direita, percorrendo uma distância de 17,76m (dezessete metros e setenta e seis centímetros) ao longo do futuro alinhamento da continuação da Rua Manuel V. da Luz com o caminho existente junto a A.P.A.E., até K. Do ponto K segue ao longo da cerca existente junto ao caminho existente uma distância de 111,90m (cento e onze metros e noventa centímetros), até o ponto A. Do ponto A deflete a direita, percorrendo uma distância de 49,16m (quarenta e nove metros e dezesseis centímetros), junto a cerca existente, confrontando com o imóvel n.º 70 da Rua José P. Cavalcanti, até o ponto C»;

II — terreno com área aproximada de 4.708,70m² (quatro mil, setecentos e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado junto a cerca existente na Estrada do Jusa, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPPG. Bairro do Jusa, subdistrito de Parelheiros, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 212-80-CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto 3 situado junto a cerca existente na Estrada do Jusa próximo ao imóvel defronte ao Campo de Futebol da Associação Japonesa e percorre uma distância de 68,02m (sessenta e oito metros e dois centímetros), confrontando com a residência de quem de direito até o ponto 4. Do ponto 4 deflete a direita, percorrendo uma distância de 77,70m (setenta e sete metros e setenta centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto 5. Do ponto 5 deflete a direita, percorrendo uma distância de 50,00m (cinquenta metros) confrontando com quem de direito, até o ponto 1. Do ponto 1 deflete a direita, em linha quebrada, percorrendo uma distância de 80,00m (oitenta metros), ao longo da cerca existente junto a Estrada do Jusa, até o ponto 3”;

III — terreno com área aproximada de 4.784,70m² (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Estrada do Itaim necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPPG. Bairro do Itaim, subdistrito de Parelheiros, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 163/80/CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto 1 situado na Estrada do Itaim junto a cerca existente e defronte próximo ao imóvel n.º 3 (Bazar) e percorre uma distância de 17,94m (dezessete metros e noventa e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da cerca existente junto a Estrada do Itaim até o ponto 2. Do ponto 2 deflete a direita percorrendo uma distância de 56,21m (cinquenta e seis metros e vinte e um centímetros), ao longo do alinhamento da cerca existente junto a Estrada do Itaim até o ponto 3. Do ponto 3 deflete a direita, percorrendo uma distância de 61,57m (sessenta e um metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 4. Do ponto 4 deflete a direita, percorrendo uma distância de 79,05m (setenta e nove metros e cinco centímetros) confrontando com quem de direito até o ponto 5. Do ponto 5 deflete a direita percorrendo uma distância de 46,69m (quarenta e seis metros e sessenta e nove centímetros), ao longo do alinhamento da cerca existente junto a Estrada do Itaim até o ponto 6. Do ponto 6 deflete a direita, percorrendo uma distância de 11,56m (onze metros e cinquenta e seis centímetros), ao longo do alinhamento da cerca existente junto a Estrada do Itaim até o ponto 1”;

IV — terreno com área aproximada de 4.800,56m² ± 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Estrada de Jacaguava junto ao muro existente, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, para as construções da EEPPG. KM 6 — Estrada Jacaguava, subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 164/80/CONESP, a saber:

“O terreno começa no ponto 1, situado na Estrada de Jacaguava junto ao muro existente, próximo ao poste particular n.º 2.000 e percorre uma distância de 123,73m (cento e vinte e três metros e setenta e três centímetros) em linha quebrada, ao longo do alinhamento do muro e da cerca existente, confrontando com a chácara existente de quem de direito até o ponto 4. Do ponto 4 deflete a direita, percorrendo uma distância de 123,64m (cento e vinte e três metros e sessenta e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da cerca existente confrontando com quem de direito até o ponto 6. Do ponto 6 segue a direita uma distância de 40,96m (quarenta metros e noventa e seis centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada para o Clube Palmeiras, até o ponto 8. Do ponto 8 faz uma curva a direita, percorrendo uma distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Estrada para o Clube Palmeiras com a Estrada Jacaguava, até o ponto 9. Do ponto 9 segue em linha reta, percorrendo uma distância de 29,73m (vinte e nove metros e setenta e três centímetros), ao longo do alinhamento do muro existente junto a Estrada de Jacaguava, até o ponto 1”.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D.08.01.01. categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001, elemento econômico 4.1.3.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.023, DE 6 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a designação de docentes para atuar na assistência ao escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de execução do plano de assistência ao escolar, fica a Secretaria da Educação autorizada a designar docente para desempenhar atividades de orientação na área de assistência, ao escolar.

Parágrafo único — Ao docente titular de cargo ou ocupante de função atividade de Professor I, II ou III, quando não em jornada integral de trabalho e designado para os fins do disposto no “caput” deste artigo, será atribuída carga suplementar nos termos que dispõe o artigo 13 do Decreto n.º 14.329, de 29-11-79.

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 15.026, DE 6 DE MAIO DE 1980

Regional/Município	ENTIDADES	1980 — Cr\$	1981 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO Capital	Conjunto Paroquial Mãe do Salvador, Departamento: Centro de Promoção Humana Mãe do Salvador	400.000,00	520.000,00	920.000,00

DECRETO N.º 15.027, DE 6 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o “Plano de Concessão de Subvenção” às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 7.725.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais, incluídas no “Plano de Concessão de que trata o artigo anterior, ficam concedidas no exercício de

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação baixará normas complementares ao cumprimento do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.024, DE 6 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Sao Joaquim da Barra

Centro de Proteção à Infância e à Maternidade de São Joaquim da Barra. Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.025, DE 6 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil cruzeiros) para construção as seguintes instituições assistenciais:

D.R.04 — SOROCABA

Itu

Sociedade Espírita Cabaninha Antonio de Aquino Cr\$ 200.000,00

D.R.05 — CAMPINAS

Campinas

Aprendizado Doméstico Sant'Ana Cr\$ 60.000,00

D.R.07 — BAURU

Getulina

Casa do Menor de Getulina 273.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.026, DE 6 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial incluída no «Plano de Concessão de Subvenção» de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1980, subvenção na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

1980, subvenções na importância de Cr\$ 3.365.000,00 (tres milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — A subvenção se destina à execução do “Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade” — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.